

O POSICIONAMENTO ÉTICO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ELABORAÇÃO DO
PARECER EM PROCESSOS DE DISPUTA DE GUARDA ENTRE PAI E MÃE

SOCIAL ASSISTANT ETHICAL POSITION BY MAKING A REPORT ON FATHER AND
MOTHER GUARDIAN DISPUTE PROCESS

Eliana Aparecida Gonzalez Albonette FROIS*

RESUMO: Este artigo objetiva uma reflexão sobre a atuação do assistente social junto ao Poder Judiciário, especificamente nas Varas de Família e Sucessões, quando chamadas a elaborar um estudo social em processos de disputa de guarda entre o pai e a mãe que se separam, analisando como é possível tornar do seu parecer ético.

UNITERMOS: família; assistente social; estudo social; parecer; ética.

ABSTRACT: This article aims a reflection about the behavior of the social assistant on the Judiciary Power, specifically in de Succession and Family jurisdiction, when he/she is called to carry out a report on guardian dispute processes between a father and a mother who separate, analyzing how ethical can this report be.

UNITERMS: Family; social assistant; social study; opinion; ethics.

O objetivo deste artigo é refletir sobre a atuação do assistente social junto ao Poder Judiciário, especificamente na Vara da Família e Sucessões, quando elabora o estudo social e dá seu parecer

* Doutoranda em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

profissional em processos de disputa de guarda entre o pai e a mãe¹, e como se pode tornar ético esse parecer.

Inicialmente, faço uma introdução do que é uma abordagem ética, vista muito além da ética profissional, ou seja, àquela ligada ao Código de Ética da Profissão. Infelizmente ainda existem confusões acerca disto, pois muitos só pensam a ética enquanto Código que regulamenta uma profissão.

A ética perpassa pela moral, por valores, por princípios e normas que são historicamente definidos.

Refletindo mais detalhadamente sobre a ética, vê-se que esta disciplina deveria ser introduzida desde o ensino fundamental, como uma disciplina a ser trabalhada para propiciar uma aproximação das pessoas sobre questões éticas, de valores, de justiça e de moral. Conseqüentemente, esta postura poderia viabilizar a formação de cidadãos éticos, com posturas transparentes fundamentada em valores e honestidade.

Quando se fala em ética, a questão ultrapassa o limite da ética profissional, isto porque ela é mais abrangente.

As possibilidades de análise da ética na história deram-se através do desenvolvimento da filosofia, por isso, primeiramente, é preciso entender o que é a filosofia e seus conceitos fundamentais para se chegar então à compreensão da ética. Barroco (2004, p.14) define a filosofia como “um saber teórico, crítico, desmistificador e criativo, um saber diferente daquele do senso comum”.

Para isso é necessário entender que esse saber teórico-crítico só é possível se houver o desprendimento da vida cotidiana, buscando um saber que proporcione a compreensão deste próprio cotidiano de uma forma diferenciada, fugindo às concepções e visões simplistas, ultrapassando a visão do senso-comum.

¹ Este artigo é parte reformulada de minha dissertação de mestrado intitulada: A Dimensão ética nos pareceres do assistente social em processos de disputa de guarda. São Paulo, PUC, 2004.

Prosseguindo o raciocínio, vê-se que a filosofia preocupa-se com a essência das coisas, busca a verdade como totalidade, com todas as implicações envolvidas. Todo aquele que compreende a filosofia e busca uma compreensão filosófica da vida, com certeza, estará mudando o curso de sua história e viverá de forma diferenciada, desprendido de pré-conceitos, de estigmas, de discriminação, pois estará sempre buscando, nas raízes dos fatos, explicações para determinadas ações. Não é minha intenção aqui discutir profundamente a filosofia, mas, tão somente, apresentar alguns posicionamentos teóricos.

Como cita Rios (2001, p.18), “todo homem, seja qual for seu espaço de pensamento e de ação, torna-se filósofo quando interroga o mundo de uma maneira específica, buscando compreendê-lo a fim de transformá-lo”.

Portanto, todo homem é livre para filosofar. Por isso, vale afirmar que só o homem é um ser ético, pois só ele é racional, histórico, livre, isto é, escolhe, cria valores, responsabiliza-se pelas escolhas.

Dessa forma, pode-se definir que a moral é o conjunto de regras, normas criadas e impostas por um determinado grupo. Os homens têm a liberdade para escolher sua forma de agir seguindo tais costumes e regras.

Concordo com Barroco (2000, p.54) de que a ética é uma prática social, um ato humano que objetiva ação livre e consciente, prática e ação que não se restringem apenas a normas. O homem tem a liberdade de fazer suas escolhas, é livre e, de acordo com a autora,

A liberdade como capacidade humana é, portanto, o fundamento da ética. Assim agir eticamente, em seu sentido mais profundo, é agir com liberdade, é poder escolher conscientemente entre alternativas, é ter condições objetivas para criar alternativas e escolhas. Por sua importância na vida humana, a liberdade é também um valor, algo que valoramos positivamente, de acordo com as possibilidades de cada momento histórico. Por tudo

isso podemos perceber que a liberdade é também uma questão ética das mais importantes, pois nem todos os indivíduos sociais têm condições de escolher e de criar novas alternativas de escolha.

O homem é um ser racional e isso o faz diferente dos demais animais. Por isso é um ser de projetos, pois ele é o único animal que tem raciocínio, pensa e com seu pensamento pode ver e prever o resultado de suas ações. Barroco (2000, p.60) afirma ainda que

A ética é uma dimensão da vida social constituída pela moral e pela capacidade humana de ser livre... Cabe considerar a ética como um dos espaços de luta pela realização da liberdade, o que implica o resgate de categorias éticas fundamentais como responsabilidade, compromisso, alteridade.

Agir eticamente significa agir com compromisso, com responsabilidade, com alteridade em relação ao ser humano genérico.

Quando o homem se coloca em ação, primeiramente deve refletir sobre a ética, sobre os procedimentos a serem utilizados e sobre as conseqüências de seu agir para com a sociedade.

Sendo assim, pode-se dizer que a ética é prática social de ação livre e responsável. Essa responsabilidade inclui algumas categorias, como compromisso e respeito, que objetivam a concretização dessa ação de forma a construir um mundo melhor, um espaço de convivência saudável e justo.

Ética, portanto, é a forma de agir do ser humano vendo-se como um ser universal, como ser humano genérico, como parte de um todo. Assim, age conscientemente com respeito ao outro e suas ações individuais sempre estarão voltadas para a coletividade. O sujeito ético é consciente de suas escolhas e responsabilidades em face da sociedade.

A Ética Profissional

Deve-se entender que a ética profissional tem a ver com a ética social, pois, do contrário, não se poderia falar em ética. A ética profissional está amparada em fundamentos filosóficos e teórico-metodológicos, na sistematização de valores e normas que passam a direcionar a categoria profissional através de um código de ética. Falar da ética profissional significa dizer que o profissional pautar-se-á na ética dentro de sua profissão.

Ressaltamos que, segundo Netto (2000, p.98), a ética não deve ficar restrita ao Código de Ética,

É importante, ao tratarmos dos componentes dos projetos profissionais, esclarecer dois aspectos relevantes. O primeiro refere-se ao fato dos projetos profissionais requererem, sempre, uma fundamentação sobre valores de natureza explicitamente ética – mas fundamentação que, sendo posta nos códigos, não se esgota neles, isto é: a valoração ética atravessa o projeto profissional como um todo, não constituindo um mero segmento particular dele.

Apesar de a ética não ser restrita apenas ao seguimento do Código de Ética de uma profissão, é necessário discutir-se um pouco sobre o Código de Ética Profissional de 1993, sendo esta sua última versão.

Esse Código foi aprovado após o debate sobre a ética no Serviço Social realizado pelas entidades nacionais da categoria. Esse debate teve início em 1991 e culminou com a sua aprovação em 1993.

A aprovação desse Código se insere no processo de construção do projeto ético-político profissional, cujos valores e princípios estão presentes no código.

Além disso, foi estabelecido um conjunto de regras jurídico-legais, e as atuações e posturas dos assistentes sociais foram postas

em formas de artigos a serem seguidos. Da mesma forma, foram colocadas em artigos as sanções que o profissional pode sofrer ao cometer infrações. Portanto, o código regula as ações profissionais e sua relação com o usuário, com a instituição empregadora, com os demais profissionais.

O código é organizado em direitos, deveres e proibições direcionadas à prática do assistente social. Tem implícito 11 princípios éticos fundamentais, e só obedecendo a esses princípios é que o assistente social estará sendo ético e, de forma geral, estará cumprindo os artigos que formam estruturalmente esse código.

Esses princípios, resumidamente, defendem, como valor ético central, a liberdade, liberdade essa voltada à autonomia e emancipação dos indivíduos sociais; à defesa dos direitos humanos, recusando qualquer forma de arbitragem e autoritarismo; à consolidação da cidadania, principalmente da classe trabalhadora; ao aprofundamento da democracia, não só no campo político, como também na divisão da riqueza socialmente produzida; à luta por equidade e justiça social; à eliminação de todas as formas de preconceito; ao respeito e à garantia do pluralismo; ao empenho pela construção de uma nova sociedade, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero; ao envolvimento com movimentos de outras categorias que partilhem dos princípios desse código e pela luta dos trabalhadores; ao comprometimento com a qualidade nos serviços prestados à população, buscando sempre o aprimoramento intelectual visando à competência profissional para poder exercer a profissão sem discriminar e nem ser discriminado por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física.

Em relação a esse Código, Bonetti (2000, p.208) expressa que:

O atual Código de Ética pretende, assim, constituir uma nova motivação para os sujeitos profissionais, além de lhes suscitar novas exigências, sintonizados com o desafiador espírito de investimento e de luta da categoria

e da sociedade brasileira, em prol de práticas sociais emancipadoras, livres e igualitárias neste final de século.

Portanto, o assistente social, qualquer que seja sua área de atuação, deve estar em sintonia com este Código, pois só assim estará participando de uma luta conjunta da categoria, buscando uma sociedade justa e igualitária.

Atuando no Poder Judiciário, em processos de disputa de guarda entre um pai e uma mãe que se separam, o assistente social tem como instrumento, não só normativo, mas também instrumento indicativo de uma prática que garanta essa justiça, essa igualdade, a liberdade, a equidade e alteridade. Assim, contribuir para a consolidação do Projeto Profissional construído pela categoria, através de sua prática cotidiana e de suas entidades representativas.

Por isso, o profissional tem de ter em mente o projeto em que trabalha e entender que, através de suas ações, pode garantir e consolidar direitos.

O estudo social e o parecer nos processos de disputa de guarda

Estudo social, laudo social ou perícia social ² é o nome que se dá ao relatório técnico elaborado pelo assistente social. Porém não é só isso. O estudo social é, na verdade, um estudo criterioso e minucioso da realidade em que está inserido o caso em questão, sendo depois registrado em forma de relatório.

Os relatórios elaborados pelos assistentes sociais devem conter informações claras e objetivas referentes ao que se viu, ouviu, observou e concluiu.

Para isso deve-se tomar cuidado com as aparências e perceber e observar se o que se ouve nos relatos das partes condiz com a verdade.

² Ver: Magalhães (2003), CFESS (2003), Miotto (2001).

Quando o juiz vai dar sua sentença final, ele a alicerça em todos os meios de provas que foram anexados ao processo durante seu decorrer. Um desses meios de provas pode e é o estudo social, pois ele traz ao juiz elementos de análise muito importantes, sendo que esses muitas vezes só são sabidos e percebidos por este profissional.

Por isso, quando o juiz solicita um estudo social, ele espera que tal estudo lhe dê o embasamento para suas decisões judiciais; que leve a ele o conhecimento da realidade de vida que envolve os sujeitos num determinado processo e, finalmente, que dê a colaboração esperada para a decisão processual. Dependendo da complexidade dos casos, às vezes, o estudo social pode ser o meio de prova de maior peso dentro do processo.

Sobre o estudo social Magalhães (2001, p.35) relata que

O laudo é parte integrante do cotidiano desses profissionais (...) esse laudo não pode se limitar a relatar, descrever ou detectar problemas de ordem emocional. Precisa, também, refletir uma competência ético-política e profissional identificável por seus leitores, seja qual for a área de conhecimento.

A autora destaca ainda “o quanto é importante que as argumentações dos assistentes sociais tenham o caráter da lógica racional e não do senso-comum” (MAGALHÃES, 2001, p.36).

A partir do momento em que é necessário ser ético, primeiramente deve-se colocar em funcionamento a razão, buscar a verdade e, como só o homem pode ser racional, só ele pode conseguir chegar a um diagnóstico da situação e esse laudo a apresentar deve diferenciar-se do pensamento comum e de deduções primárias.

Considerando a complexidade deste documento e observando as diversas etapas é que se pode chamar este procedimento de *estudo social*, e é importante lembrar que a responsabilidade sobre aquilo

que se escreve é do profissional. O relatório é um documento que o assistente social vai assinar, responsabilizando-se pelo que escreveu. Por isso, deve-se tomar cuidado ao afirmar alguma coisa para não rotular e não discriminar as pessoas. Agindo dessa forma, estar-se-á atuando com compromisso profissional, em relação às partes e à criança disputada no processo de guarda.

O novo Código Civil explicita, em seu artigo 1583, que “No caso de dissolução da sociedade conjugal pela separação judicial por mútuo consentimento ou pelo divórcio direto consensual, observar-se-á o que os cônjuges acordarem sobre a guarda dos filhos” (2002, p.333).

Nestes casos as soluções são mais simples, menos dolorosas e menos traumáticas para todos, principalmente para os filhos. O adequado seria que todas as separações ocorressem dessa maneira, porém em muitos casos acontece o que explicita o artigo 1584 do novo Código Civil: “Decretada a separação Judicial ou o divórcio, sem que haja entre as partes acordo quanto à guarda dos filhos, será ela atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la” (2002, p.333).

O estudo social é solicitado pelo juiz, geralmente nesses casos, para se apurar com quem a criança estará melhor, se com o pai ou com a mãe.

O artigo 1586 desse mesmo Código explicita: “Havendo motivos graves, poderá o juiz, em qualquer caso, a bem dos filhos, regular de maneira diferente da estabelecida nos artigos antecedentes a situação deles para com os pais” (2002, p.333). Nestes casos o juiz também solicita o estudo social.

O assistente social que irá atuar nestes processos deve, em primeiro lugar, conhecer os princípios fundamentais do seu código de ética, para não cometer nenhuma incorreção, injustiça ou para evitar uma atitude antiética.

Quando os pais entram com a ação judicial requerendo a guarda dos filhos é porque os conflitos já estão preestabelecidos e não houve condições de um acordo amigável e também não houve condições de diálogo.

O artigo 21 do ECA estabelece: “O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência” (2000, p.79).

A *Constituição Federal*, em seu artigo 226, parágrafo quinto prevê o direito de igualdade entre os pais: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (2001)

Apesar do ganho da igualdade, os ânimos acirrados impedem que os pais se entendam. E nesse emaranhado de acusações, de discussões, de situações vexatórias é que está o filho, criança ou adolescente, o qual, na maioria das vezes, no meio de toda essa situação, acaba sendo esquecido como pessoa. Pessoa essa que merece respeito, que está em desenvolvimento, que necessita ser amada, respeitada e que precisa de limites e de uma direção.

Se um filho nasce e cresce numa situação na qual há a figura materna e paterna, fica difícil desvincular-se de um ou de outro. Eles até sabem e entendem que o casamento dos pais acabou, que eles já não se suportam mais, que talvez até seja melhor a separação. Porém, quando se vêem no meio desta separação, tendo que ficar privado da convivência de um ou de outro, os filhos, muitas vezes, passam a viver conflitos internos. Além disso, quando já estão numa idade em que compreendem melhor a situação, sofrem mais ainda por conta do processo judicial.

O *Novo Código Civil* estabelece que o filho ficará com quem reúne melhores condições para exercer sua guarda. No antigo Código, ao contrário, a guarda sempre era deixada com a mãe, pois se partia do pressuposto de que era ela quem reunia melhores condições de guardar e proteger os filhos. Diferentemente desse posicionamento, atualmente, procura-se estabelecer a guarda compartilhada:

Dúvida não há de que a sistemática adotada pelo novo sistema codificado decorre da aceitação (tímida num

primeiro momento), agora quase pacificada de que a guarda compartilhada é a que melhor atende aos interesses dos filhos no pós-ruptura, já que a dissolução da sociedade conjugal cria a figura do ‘ex-cônjuge’, mas sempre pais (LEITE, 2003, p.195)

O referido autor relata que o interesse do menor é que leva o juiz a tomar sua decisão, porém ele segue uma linha questionadora sobre esse “interesse do menor”, pois essa noção, para ele e alguns outros autores, é ainda muito vaga.

Numa separação consensual, na qual os próprios pais entram em acordo sobre o destino dos filhos, quase sempre os juizes homologam a decisão da forma requerida pelos genitores. Porém, quando não há acordo e passam a disputar a guarda, o interesse do menor é o fator mais relevante para a decisão judicial.

A autora Irene Théry, citada por Leite em seu livro, entende que a definição do interesse do menor é uma estratégia empregada pelos diferentes meios profissionais convocados a intervir no campo familiar: magistrados, advogados, assistentes sociais, psicólogos, clínicos, psiquiatras (2003, p.197).

Leite tece ainda as seguintes considerações sobre esse assunto:

A noção não se adapta, nem permite – como pretende o mundo jurídico – reduzir tudo a esquemas perfeitamente delimitados a uma definição geral, já que a análise feita pelo juiz depende sempre de cada caso, de cada situação, exigindo condutas subjetivas de apreciação.

Sob esta ótica, toda tentativa de definição de interesse do menor é vã (2003, p.198).

De qualquer forma, a repetição de certos acórdãos e o estabelecimento da jurisprudência permitem precisar alguns pontos estratégicos: o desenvolvimento físico e moral da criança e suas

relações afetivas, a idade, a pessoa da criança, o sexo, a permanência dos irmãos em conjunto, o apego e a indiferença que venha a manifestar em relação ao outro e a própria estabilidade da criança.

Em relação aos pais, também há aspectos a serem considerados, conforme Leite:

Condições materiais (atividades profissionais, renda mensal, alojamento, facilidades escolares, ocorrência ou não da existência de lares) ou condições morais (vínculo de afetividade entre o pai e o filho, círculo de amigos, ambiente social, qualidade de cuidados e investimento paterno, etc.). (2003, p.199)³

Portanto, além desses meios para determinar o que é melhor para a criança, o juiz conta com a manifestação da vontade, ou não, dos pais em colaborar e com o recurso das avaliações psicológica e social. Leite chama essa última ação de pesquisa social, afirmando que o importante é se apresentar relatórios conclusivos e com propostas, isso equivale a dizer, é claro, que quem julga e dá a decisão final é o juiz, porém o relatório e o parecer profissional serão base, com certeza, para essa decisão.

Muitas vezes o assistente social utiliza o termo *parecer* ou *conclusão*, mas seja qual for o termo utilizado, sempre nele vem embutido um posicionamento profissional.

Após o estudo social, o assistente social deve posicionar-se frente à realidade encontrada, com compromisso, alteridade e sempre buscando ter esse compromisso com os usuários centrais, que na disputa de guarda acabam sendo o(s) filho(s), crianças ou adolescentes.

³ Quando o assistente social for avaliar os pais deve atentar para alguns cuidados muito especiais, pois se seguir no caminho colocado por Leite poderá estar sendo antiético, pois situações de preconceito e de pré-julgamentos podem aparecer mesmo que indiretamente nos laudos.

Como atesta Magalhães (2001, p.21), “no tocante às decisões judiciais do processo, não cabe ao técnico questionar discrepâncias relacionadas a seu parecer, que conforme bem diz o nome, é um parecer, não uma decisão”.

Às vezes, esse parecer pode ser acatado e outras não. Nada garante que o juiz acatará a todos os pareceres, pois, como salienta Magalhães (2001, p.53),

Quanto maior for a instrumentalização teórica e técnica, mais fácil será impor-se profissionalmente, imposição essa no sentido de se fazer entender no âmbito da área de competência da profissão (...) a ação ética extrapola a moral em si, relacionando-se à consciência responsável, à liberdade, à autonomia de decisões, à defesa dos direitos humanos e cidadania.

Vale lembrar que essa afirmação leva a refletir mais uma vez sobre a grande responsabilidade que os assistentes sociais, que elaboram um parecer, devem ter, pois se seu parecer for uma coisa “pobre”, sem fundamentação, sem argumentação, sem questionamento, se vier revestido de dúvidas e incertezas, corre o risco de não ser acatado. Além disso, o parecer pode trazer conseqüências na decisão final do juiz.

Esse posicionamento implicará em uma postura ética, em fundamentos teórico-metodológicos e em coerência.

Tomando contato com a realidade vivenciada pelas partes envolvidas, conhecendo o dia-a-dia de cada um, da criança que está sendo disputada, torna-se mais fácil a elaboração do parecer, pois no parecer deve estar contida uma fundamentação teórico-metodológica e prática, para que a criança passe realmente a vivenciar uma situação mais adequada, a fim de ter um pleno desenvolvimento.

O momento da emissão do parecer é aquele em que o assistente social irá opinar, sugerir, posicionar-se diante da situação encontrada durante todo o processo investigativo, após a utilização dos

instrumentais essenciais, tais como leitura dos autos, avaliação da solicitação do parecer, visitas, entrevistas, observação.

O profissional deve centrar-se em aspectos éticos, preservar os envolvidos, a intervenção deve ser técnico-pedagógica, desde que não se façam julgamentos pessoais. Na análise da problemática deve-se pautar em aspectos do saber profissional e, dessa forma, superar e extrapolar o senso comum.

O assistente social deve elaborar seu parecer de acordo com os princípios éticos da profissão, pautar-se por procedimentos técnicos pedagógicos para que seu parecer seja claro, objetivo e não dê margem à duplicidade de interpretações.

O parecer nos processos de disputa de guarda deve ser a finalização do estudo social.

No corpo do relatório, o profissional irá contar e expor a problemática, o posicionamento de cada parte frente a ela, o histórico de vida de cada um, e destes em relação à criança. Irá interpretar falas, dados e situações. Irá analisá-las e, em seguida, se posicionará, emitindo seu parecer, sua opinião sobre a melhor situação para a criança pretendida no processo de disputa de guarda.

Sobre isso, Fávero (2003, p.46) afirma, ainda, que uma conclusão ou parecer social deve sintetizar a situação, conter uma breve análise crítica e apontar conclusões ou indicativos de alternativas, do ponto de vista do Serviço Social, isto é, que expresse o posicionamento profissional frente à questão em estudo.

Acredita-se que esse posicionamento, estando pautado nos princípios éticos da profissão e em estudos teórico-metodológicos, dará autonomia e liberdade para a atuação, independentemente do fato, é claro, de o parecer ser acatado ou não⁴.

⁴ Os estudos sociais e pareceres aparecem como peças fundamentais nos autos de processo, mas são vistos, em relação à jurisprudência como provas dentro dos autos. *Ver Revista dos Tribunais* volume 773, páginas 231 – 233. Já na *Revista dos Tribunais* volume 772, nas páginas 300 - 304, demonstra-se que o estudo em determinada situação não influenciou na decisão do Tribunal, e que é passível de críticas, pois o profissional parece ter avaliado o caso muito superficialmente.

O momento do parecer é de posicionamento fundamentado teórica e metodologicamente⁵.

O Serviço Social é uma profissão muito abrangente, e nesta área específica e sobre este assunto o assistente social deve recorrer a estudos, pesquisas, a livros para ser convincente dentro daquilo que acredita ser a decisão mais justa, desde que esteja de acordo com os princípios fundamentais do seu Código de Ética Profissional e não esteja em desacordo com as suas atribuições, agora regulamentada dentro do TJ⁶.

Além disso, o assistente social deve procurar conhecer melhor a lei que envolve a questão da guarda e procurar matérias sobre o assunto, pois quaisquer que sejam as separações judiciais, amigáveis, consensuais ou litigiosas, a ruptura acontecerá e quem mais sofre as suas conseqüências são os filhos.

Como vem acontecendo em algumas comarcas, mesmo a separação sendo amigável e consensual, está se tornando habitual os juízes solicitarem o estudo social para avaliar se o acordo proposto pelos pais realmente é o melhor para os filhos.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 1991 a 2002 o número de separações aumentou 30,7% e os de divórcio 57,9%. Esses dados justificam o aumento da demanda referente ao assunto, ou seja, em relação à disputa de guarda entre o pai e a mãe que se separam.

E o profissional que exerce a função de assistente social tem de estar ciente dessa demanda e buscar o aperfeiçoamento. Ele necessita ampliar seus conhecimentos para elaborar pareceres fundamentados e que realmente venham a contribuir para que a justiça favoreça o

⁵ Nas Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no artigo 1º do Capítulo XI, Subseção I, Seção IV o item 24.1 é explicitado que: “Compete à equipe interprofissional fornecer subsídios por escrito mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outras, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico”.

⁶ Foi publicada no DOJ do dia 15/04/04- Alteração das Normas da Corregedoria.

bem-estar da criança, porém esse parecer sempre deve necessariamente estar respaldado pelo *Código de Ética Profissional*, pois só assim ele será um parecer ético. Se agir assim, o assistente social estará fortalecendo a categoria e implantando com segurança esse “novo velho” projeto ético, político, profissional e garantindo, acima de tudo, pareceres éticos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAPTISTA, Myriam Veras. **A investigação em Serviço Social**. São Paulo: Veras Editora, 2001.

BARROCO, Lúcia **Ética e Serviço Social** – fundamentos ontológicos. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

_____. **Ética e Sociedade** – manual de capacitação ética para agentes multiplicadores nº 1. 1.^a ed. Brasília/DF: CFESS, 2000.

BONETTI, Dilsea Adeodata et alii. **Serviço Social e ética** – convite a uma nova práxis. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

BRITES, Maria Cristina e SALES, Mione Apolinário. **Ética e práxis profissional** – manual do curso de capacitação ética para agentes multiplicadores nº 2. 1. ed. Brasília/DF: CFESS, 2000.

CFESS et alii. **Capacitação em Serviço Social: Módulo 2: Crise Contemporânea e Serviço Social**. Brasília: CEAD, 1999.

CFESS. **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos** – Contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. São Paulo: Cortez, 2003.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL. In: **Assistente Social: ética e direitos**. Coletânea de Leis e Resoluções. Rio de Janeiro: CRESS/RJ, 2000.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – Atualizada em 2001. 17.ed. Brasília: Senado Federal/Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2001.

CRESS, et alii. **O Serviço Social e a realidade da criança e do adolescente**. São Paulo: Parma Ltda., 2003, vol. 1.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. In: **Assistente Social: éticas e direitos**. Coletânea de Leis e Resoluções. Rio de Janeiro: Lidador, 2000.

FÁVERO, Eunice Terezinha. As implicações ético-políticas do processo de construção do estudo social Rio de Janeiro, 2003 (Texto de uma palestra proferida no RJ em maio de 2003).

FROIS, Eliana Aparecida Gonzalez Albonette. **A dimensão ética nos pareceres do assistente social em processos de disputa de guarda**. Dissertação de Mestrado. PUC, São Paulo: 2004.

GALO, Silvio. **Ética e cidadania: caminhos da filosofia**. 9. ed. São Paulo: Papyrus, 1997.

GUEDES, Ana Célia Roland. Perícia Social e Psicológica na Vara da Família e das Sucessões. In: **Manual do Curso de iniciação funcional para assistentes sociais e psicólogos judiciários do Tribunal de Justiça de São Paulo**. São Paulo, 1993.

JORGE JÚNIOR, Alberto Gosson. Guarda Tutela e Adoção do Estatuto da Criança e do Adolescente: principais aspectos. In: **Revista de Direito Privado** – N.º 5. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. Janeiro/Março de 2001.

LEI N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Coleção de Leis Rideel** – Código Civil Comparado. Organização Anne Joyce Angher – 1. ed. São Paulo: Editora Rideel, 2002.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias monoparentais: a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal**. 2. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e linguagem – relatórios, laudos e pareceres**. São Paulo: Veras Editora, 2003.

_____. **Os laudos sociais na comunicação forense – caminhos e descaminhos**. Dissertação de Mestrado – PUC – São Paulo, 2001.

MIOTO, Célia Tamaso Mioto. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. In: **Revista Serviço Social e Sociedade, n.º 67**. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social: Uma análise do Serviço Social no Brasil no pós-64**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. Transformações Societárias e Serviço Social. Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In: **Revista Serviço Social e Sociedade, n.º 50**. São Paulo: Cortez. Abril de 1996.

_____. A Construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea. In: **Caderno CEADS**.

OLIVEIRA, Ana Paula de. Conheça os Grupos de Apoio ao pai separado. Saiba Quais as Vantagens da Guarda Compartilhada. Ex-maridos reivindicam guarda compartilhada. Veja quais o cuidados no dia da visita aos filhos. **Folha on-line**, São Paulo: 23/10/03.

PISMEL, Francisco de Oliveira. **O Encargo Judicial do Assistente Social em Vara de Família**. Dissertação de mestrado - PUC/SP, 1979.

PROJETO DE LEI Nº 6.350/02 . Dr. Tilden Santiago. Definição da Guarda Compartilhada.

REVISTA DOS TRIBUNAIS. Vol. 772: Ano 89. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, fevereiro de 2000.

REVISTA DOS TRIBUNAIS. Vol.773. Ano 89. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, março de 2000.

RIOS, Terezinha Azeredo. **Ética e competência**. 11.ed. São Paulo: Cortez Editora, 2001.(Coleção Questões de nossa época nº 16).

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

SARMENTO, Hélder Boska de Moraes. **Instrumentos e técnicas em Serviço Social**: elementos para uma rediscussão. Dissertação de Mestrado. PUC, São Paulo, 1994.

SITE www.aasptj.org.br - Link Notícias. Acesso em 23 out. 2003.

TIBA, Içami. **Quem ama educa!** 31.^a ed. São Paulo: Editora Gente, 2002. (Coleção Integração Relacional).

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 23.ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2002.

ZAGURY, Tânia. **Limites sem traumas**. 49. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.